

# 2º Fase do Programa de Apoio “Vale Eficiência”



# V A L E     ● ● ● ● ● ● ● E F I C I Ê N C I A



## ORIENTAÇÕES GERAIS Beneficiários

## PERGUNTAS FREQUENTES

VERSÃO 2  
maio | 2024



## ÍNDICE

1. QUAL O OBJETIVO DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA? .....	4
2. QUE DOCUMENTAÇÃO EXISTE PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA? 4	4
3. PODEM EXISTIR NOVAS REPUBLICAÇÕES AO REGULAMENTO DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA?.....	4
4. POSSO CONTACTAR O FUNDO AMBIENTAL PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS? .....	4
5. QUEM PODE BENEFICIAR DO VALE EFICIÊNCIA DESTA 2ªFASE? .....	4
6. O PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA ABRANGE A HABITAÇÃO SOCIAL? .....	5
7. O PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA ABRANGE AS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA?.....	5
8. QUE EQUIPAMENTOS/TIPOLOGIAS SÃO ELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA? .....	5
9. QUAL O MONTANTE DISPONÍVEL POR VALE EFICIÊNCIA? .....	6
10. QUANTOS “VALE EFICIÊNCIA” SÃO ATRIBUÍDOS POR BENEFICIÁRIO? .....	6
11. O “VALE EFICIÊNCIA” QUE ME FOI ATRIBUÍDO NA 1ª FASE DO PROGRAMA ULTRAPASSOU O PRAZO DE VALIDADE. POSSO USÁ-LO NA 2ª FASE DO PROGRAMA? .....	6
12. SE UMA HABITAÇÃO JÁ TIVER SIDO ALVO DE MEDIDAS FINANCIADAS PELA 1ª FASE O PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA PODE CONCORRER NOVAMENTE ALTERANDO O TITULAR DO CONTRATO DE ELETRICIDADE PARA UM OUTRO BENEFICIÁRIO ELEGÍVEL?.....	6
13. ONDE POSSO UTILIZAR O “VALE EFICIÊNCIA”? .....	6
14. QUAIS AS RUBRICAS ELEGÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DO “VALE EFICIÊNCIA”? .....	6
15. SE O ORÇAMENTO DA TIPOLOGIA FOR SUPERIOR AO MONTANTE DO(S) “VALE EFICIÊNCIA” DISPONÍVEL, E/OU SE PRETENDER EFETUAR TRABALHOS ADICIONAIS NÃO ELEGÍVEIS POSSO UTILIZAR O(S) “VALE EFICIÊNCIA” ATRIBUÍDO(S) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TIPOLOGIA ELEGÍVEL?.....	7
16. TENHO DE SER PROPRIETÁRIO DA HABITAÇÃO PARA ME PODER CANDIDATAR? .....	7
17. QUAL O PRAZO PARA A SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS PARA BENEFICIÁRIOS?.....	7
18. PODE SER EMITIDA UMA SEGUNDA VIA DE UM “VALE EFICIÊNCIA”? .....	7
19. O CANDIDATO A BENEFICIÁRIO À 2ª FASE DO PROGRAMA “VALE EFICIÊNCIA” FOI CONSIDERADO ELEGÍVEL, NO ENTANTO, FALECEU. EXISTE CONTINUIDADE DA CANDIDATURA?.....	7
20. O QUE É O FACILITADOR ADMINISTRATIVO E QUAIS AS SUAS FUNÇÕES? .....	7
21. EXISTE UMA LISTAGEM DE “FACILITADORES ADMINISTRATIVOS”? .....	8
22. SOU OBRIGADO A SELECIONAR UM “FACILITADOR ADMINISTRATIVO”?.....	8
23. QUANDO E PORQUE DEVO PEDIR APOIO AO “FACILITADOR ADMINISTRATIVO”?.....	8
24. O APOIO DADO PELO “FACILITADOR ADMINISTRATIVO” É PAGO PELO BENEFICIÁRIO?.....	8
25. O QUE É O “FACILITADOR TÉCNICO” E QUAIS AS SUAS FUNÇÕES? .....	9
26. EXISTE UMA LISTAGEM DE FACILITADORES TÉCNICOS PARA CONSULTA? .....	9
27. O APOIO DADO PELO “FACILITADOR TÉCNICO” É PAGO PELO BENEFICIÁRIO? .....	9

2ª FASE DO PROGRAMA DE APOIO “VALE DE EFICIÊNCIA  
ORIENTAÇÕES GERAIS - BENEFICIÁRIOS | VERSÃO 2: MAIO.2024

---

<b>28. APÓS A ADJUDICAÇÃO DO ORÇAMENTO, O BENEFICIÁRIO PVE PODE ALTERAR O FORNECEDOR OU A TIPOLOGIA?</b>	<b>9</b>
<b>29. SE A INSTALAÇÃO NÃO TIVER SIDO EFETUADA CORRETAMENTE COMO DEVO PROCEDER? .....</b>	<b>9</b>
<b>30. COMO É REALIZADA A AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DO CANDIDATO A BENEFICIÁRIO DO VALE EFICIÊNCIA, QUANDO A CANDIDATURA É SUBMETIDA PELO PRÓPRIO? .....</b>	<b>10</b>
<b>31. IREI RECEBER NOTIFICAÇÕES SOBRE O MEU PROCESSO? .....</b>	<b>10</b>
<b>32. O QUE FAZER SE NÃO CONCORDAR COM A AVALIAÇÃO DA MINHA CANDIDATURA?.....</b>	<b>10</b>
<b>33. TEREI DE ACEITAR ALGUM TERMO DE ACEITAÇÃO NO DECORRER DO PROCESSO? .....</b>	<b>10</b>
<b>34. QUANDO É QUE OS VALES EFICIÊNCIA FICAM DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO? .....</b>	<b>11</b>
<b>35. SOU OBRIGADO A ACEITAR AS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO PROPOSTAS PELO FACILITADOR TÉCNICO? .....</b>	<b>11</b>
<b>36. POSSO IMPLEMENTAR MAIS DO QUE UMA MEDIDA? .....</b>	<b>11</b>
<b>37. POSSO UTILIZAR O MESMO VALE EFICIÊNCIA EM DIFERENTES FORNECEDORES E TIPOLOGIAS? .....</b>	<b>11</b>
<b>38. QUE INFORMAÇÃO CONSTA NO VALE EFICIÊNCIA? .....</b>	<b>11</b>
<b>39. QUAL A DATA-LIMITE PARA A UTILIZAÇÃO DO “VALE EFICIÊNCIA”? .....</b>	<b>11</b>
<b>40. QUANDO SUBMETI A MINHA CANDIDATURA À 2ªFASE DO PROGRAMA ERA BENEFICIÁRIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTUDO NO DIA SEGUINTE DEIXEI DE O SER. A MINHA CANDIDATURA NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS CONTINUA ELEGÍVEL? .....</b>	<b>12</b>
<b>41. SE O ORÇAMENTO DA TIPOLOGIA FOR INFERIOR AO MONTANTE DO(S) “VALE EFICIÊNCIA” DISPONÍVEL POSSO UTILIZAR O REMANESCENTE DO VALOR DO(S) “VALE EFICIÊNCIA” ATRIBUÍDO(S) NA IMPLEMENTAÇÃO DE OUTRA TIPOLOGIA ELEGÍVEL COM OUTRO FORNECEDOR? .....</b>	<b>12</b>
<b>42. A PROPOSTA ORÇAMENTAL ACEITE APRESENTADA PELO FACILITADOR TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TIPOLOGIA PREVISTA NA CANDIDATURA PODE SER ALTERADA, ANTES DE SE INICIAR A OBRA? .....</b>	<b>12</b>
<b>43. AS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO EM OBRAS DE AMPLIAÇÃO SÃO ELEGÍVEIS?.....</b>	<b>12</b>

## 1. QUAL O OBJETIVO DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA?

O Programa Vale Eficiência (PVE) tem como objetivo apoiar as famílias portuguesas, economicamente vulneráveis, no combate à pobreza energética, através da atribuição de um incentivo a fundo perdido denominado de “Vale eficiência”.

Este Programa tem uma dotação máxima de 130 M€, distribuídos por 100 mil “Vales Eficiência” até 2025, tendo nesta 2ª fase uma dotação disponível de 104 M€, que será distribuída por cerca de 80 mil “Vales Eficiência”.

## 2. QUE DOCUMENTAÇÃO EXISTE PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA?

No âmbito do programa vale eficiência foram publicados documentos de suporte com o objetivo de clarificar a informação do Regulamento.

Para o efeito, além do presente documento que contém respostas a perguntas de carácter geral sobre o Programa, encontra-se disponível a seguinte informação:

- Guia de apoio ao preenchimento do formulário ([aqui](#)): com o objetivo de apoiar os candidatos no preenchimento do formulário de candidatura a beneficiários PVE, o qual está disponível no portal do Fundo Ambiental;

Será ainda disponibilizada em breve, a seguinte informação adicional:

- Orientação técnica para a tipologia de intervenção 1 ([aqui](#)): com o objetivo de clarificar os sistemas de janelas elegíveis e proteções solares exteriores;
- Orientação técnica para a tipologia de intervenção 2 ([aqui](#)): com o objetivo de clarificar os sistemas de aquecimento e arrefecimento ambiental e águas quentes sanitárias (AQS);
- Orientação técnica para a tipologia de intervenção 3 ([aqui](#)): com o objetivo de clarificar os sistemas solares fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável.

## 3. PODEM EXISTIR NOVAS REPUBLICAÇÕES AO REGULAMENTO DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA?

Sim, podem existir novas republicações ao regulamento do programa “Vale Eficiência”.

Para aceder à última versão do Programa, deverá consultar com frequência o portal do Fundo Ambiental ([aqui](#)), onde poderá encontrar a última versão do programa no início da informação disponibilizada.

## 4. POSSO CONTACTAR O FUNDO AMBIENTAL PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS?

Sim, pode contactar o Fundo Ambiental para esclarecimentos adicionais, através dos seguintes meios:

- e-Balcão ([aqui](#)), onde poderá colocar por escrito todos os seus pedidos de esclarecimentos;
- Linha de atendimento telefónico (210 519 411).

## 5. QUEM PODE BENEFICIAR DO VALE EFICIÊNCIA DESTA 2ª FASE?

Para poder beneficiar do “Vale Eficiência”, terá de preencher os seguintes critérios cumulativos:

- 1 - Residir em Portugal Continental;

- 2 - Residir permanentemente na habitação para a qual se candidata, na qualidade de proprietário, usufrutuário ou arrendatário;
- 3 - Preencher uma das seguintes condições:
  - 3.1. Ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE)<sup>1</sup> e neste caso, ser titular de um contrato de fornecimento de eletricidade; **ou**
  - 3.2. No caso de não ser beneficiário da TSEE, um dos membros do respetivo agregado familiar usufruir de uma das seguintes prestações sociais mínimas:
    - complemento solidário para idosos;
    - rendimento social de inserção;
    - pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez;
    - complemento da prestação social para a inclusão;
    - pensão social de velhice;
    - subsídio social de desemprego;
- 4 - Não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária

#### **6. O PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA ABRANGE A HABITAÇÃO SOCIAL?**

Não, o Programa “Vale Eficiência” não abrange frações de habitação social.

#### **7. O PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA ABRANGE AS REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E DA MADEIRA?**

Não, o Programa não abrange as regiões autónomas dos Açores e Madeira. O Programa abrange apenas o território de Portugal Continental.

#### **8. QUE EQUIPAMENTOS/TIPOLOGIAS SÃO ELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA?**

No âmbito do Programa “Vale Eficiência”, as tipologias de intervenção elegíveis são:

1. Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual ou superior a “A”, com ou sem inclusão de proteções solares exteriores;
2. Instalação de sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS), de classe energética igual ou superior a “A”:
  - 2.1. Bombas de calor;
  - 2.2. Sistemas solares térmicos;
  - 2.3. Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência.
3. Instalação de sistemas solares fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo.

---

<sup>1</sup> Para mais informações consulte no portal Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) as FAQs relativas à Tarifa social de energia elétrica ([aqui](#))

**Nota:** Para mais informações sobre os sistemas elegíveis apresentados, deve consultar a pergunta 2.

#### 9. QUAL O MONTANTE DISPONÍVEL POR VALE EFICIÊNCIA?

Cada “Vale Eficiência” atribuído tem um montante disponível de 1.300€ + IVA (à taxa legal em vigor).

#### 10. QUANTOS “VALE EFICIÊNCIA” SÃO ATRIBUÍDOS POR BENEFICIÁRIO?

No âmbito do presente Programa, poderão ser atribuídos:

- Máximo de 3 “Vale Eficiência”: aos Beneficiários que não tenham integrado a Fase 1 do Programa, ou que estejam a concorrer pela primeira vez ao Programa “Vale Eficiência”;
- Máximo de 2 “Vale Eficiência”: aos Beneficiários da Fase 1 do Programa “Vale Eficiência”, isto é, que tenham utilizado o Vale Eficiência na implementação de pelo menos 1 tipologia do anterior Programa do “Vale Eficiência”.

#### 11. O “VALE EFICIÊNCIA” QUE ME FOI ATRIBUÍDO NA 1ª FASE DO PROGRAMA ULTRAPASSOU O PRAZO DE VALIDADE. POSSO USÁ-LO NA 2ª FASE DO PROGRAMA?

Não, os “Vales Eficiência” atribuídos na 1ª Fase do Programa não transitam para o presente Programa (2ª Fase), tendo o Beneficiário de efetuar uma nova candidatura ao Programa, podendo assim receber um máximo de três (3) Vales Eficiência.

#### 12. SE UMA HABITAÇÃO JÁ TIVER SIDO ALVO DE MEDIDAS FINANCIADAS PELA 1ª FASE O PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA PODE CONCORRER NOVAMENTE ALTERANDO O TITULAR DO CONTRATO DE ELETRICIDADE PARA UM OUTRO BENEFICIÁRIO ELEGÍVEL?

Sim, o novo beneficiário poderá concorrer à 2ª fase do Programa “Vale Eficiência”, no entanto, só irá ser elegível para receber no máximo 2 “Vale Eficiência”. (ver pergunta 10)

#### 13. ONDE POSSO UTILIZAR O “VALE EFICIÊNCIA”?

O(s) “Vale Eficiência” atribuído(s) só pode(m) ser utilizado(s) nos fornecedores elegíveis da 2ª fase do Programa.

#### 14. QUAIS AS RUBRICAS ELEGÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DO “VALE EFICIÊNCIA”?

Ao utilizar o(s) vale eficiência atribuído(s), as rubricas elegíveis por tipologia são:

- Aquisição do sistema (todos os equipamentos para o seu bom funcionamento);
- Mão de obra;
- Outros trabalhos e materiais estritamente necessários para a instalação da tipologia selecionada (com IVA).

**15. SE O ORÇAMENTO DA TIPOLOGIA FOR SUPERIOR AO MONTANTE DO(S) “VALE EFICIÊNCIA” DISPONÍVEL, E/OU SE PRETENDER EFETUAR TRABALHOS ADICIONAIS NÃO ELEGÍVEIS POSSO UTILIZAR O(S) “VALE EFICIÊNCIA” ATRIBUÍDO(S) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TIPOLOGIA ELEGÍVEL?**

Sim, o Beneficiário pode implementar a tipologia elegível quando o orçamento ultrapassar o montante disponível no(s) “Vale Eficiência” atribuído. No entanto, este valor adicional e/ou não elegível terá de ser suportado pelo Beneficiário e pago diretamente à empresa consoante o acordo realizado com esta.

O Fundo Ambiental por sua vez, irá pagar diretamente ao fornecedor apenas o montante elegível no âmbito do presente Programa (2ª Fase).

**16. TENHO DE SER PROPRIETÁRIO DA HABITAÇÃO PARA ME PODER CANDIDATAR?**

Não, no âmbito da 2ª fase do Programa “Vale Eficiência”, não é obrigatório que o Beneficiário seja o proprietário da habitação para a qual se candidata. Poderá ser arrendatário, usufrutuário ou herdeiro (coproprietário), desde que tenha o consentimento do proprietário ou do cabeça de casal (no caso de uma herança) para poder ser elegível ao Programa. No caso específico das heranças indivisas, se o herdeiro na qualidade referida em 3.1.3, não for o cabeça de casal, serve a minuta do Anexo IV, para legitimar a sua atuação neste âmbito.

**17. QUAL O PRAZO PARA A SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS PARA BENEFICIÁRIOS?**

A submissão de candidaturas para a 2ª fase do Programa “Vale Eficiência”, decorre entre 20 de novembro de 2023 e o dia 31 de outubro de 2024 (até às 17h59), podendo esta última data ser alterada caso a dotação se esgote.

**18. PODE SER EMITIDA UMA SEGUNDA VIA DE UM “VALE EFICIÊNCIA”?**

Não. Não são emitidas segundas via de um “Vale Eficiência”.

**19. O CANDIDATO A BENEFICIÁRIO À 2ª FASE DO PROGRAMA “VALE EFICIÊNCIA” FOI CONSIDERADO ELEGÍVEL, NO ENTANTO, FALEceu. EXISTE CONTINUIDADE DA CANDIDATURA?**

Pode existir continuidade da candidatura caso já exista uma adjudicação para a implementação da tipologia pelo “Facilitador Técnico”. Caso a adjudicação para a implementação da tipologia não tenha sido realizada, a candidatura do Beneficiário é cancelada.

Informa-se ainda que qualquer “Vale Eficiência” é único e intransmissível, apenas podendo ser utilizado pelo seu titular, não podendo ser convertido em qualquer outro tipo de prestação ou pagamentos, em dinheiro ou espécie.

**20. O QUE É O FACILITADOR ADMINISTRATIVO E QUAIS AS SUAS FUNÇÕES?**

O “Facilitador Administrativo”, é um técnico de uma Junta de Freguesia, que presta apoio em nome desta entidade aos Beneficiários para avaliar a sua elegibilidade à 2ª Fase do Programa “Vale Eficiência”. Este Facilitador poderá desempenhar várias funções, nomeadamente:

1. Prestar esclarecimentos aos candidatos a Beneficiários, sobre o Programa;
2. Recolher e validar a documentação obrigatória necessária para a candidatura;
3. Efetuar o registo no portal do Fundo Ambiental para submissão da candidatura a Beneficiário;

4. Enviar ao Beneficiário, sempre que este solicitar, os dados de acesso à 2ª Fase do Programa “Vale Eficiência”.

#### **21. EXISTE UMA LISTAGEM DE “FACILITADORES ADMINISTRATIVOS”?**

Sim, existe uma listagem de “Facilitadores Administrativos” (Juntas de Freguesia) disponível no portal do Fundo Ambiental ([aqui](#)).

#### **22. SOU OBRIGADO A SELECIONAR UM “FACILITADOR ADMINISTRATIVO”?**

Não, o apoio do “Facilitador Administrativo” é opcional, podendo o candidato a Beneficiário PVE optar por efetuar e gerir a sua própria candidatura.

A candidatura submetida pelo próprio candidato será sujeita a uma avaliação de elegibilidade efetuada pelo Fundo Ambiental, e aferida pela Direção-Geral de Energia Geologia (DGEG) quanto à elegibilidade dos candidatos para a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).

Caso a candidatura seja submetida antes por um “Facilitador Administrativo”, dada as competências que possui para a validação da documentação necessária para a elegibilidade dos Beneficiários, a mesma será considerada elegível e transitará, de forma mais célere, para a próxima fase relativa à atribuição e execução do(s) Vale(s) Eficiência.

Importa referir que após a implementação das tipologias de intervenção previstas nas candidaturas, o Fundo Ambiental, conforme previsto no ponto 9 do Aviso, irá verificar a qualidade dos processos financiados, reservando-se no direito de solicitar o seu reembolso, caso se comprove a sua não elegibilidade.

#### **23. QUANDO E PORQUE DEVO PEDIR APOIO AO “FACILITADOR ADMINISTRATIVO”?**

Deve contactar um “Facilitador Administrativo” para prestar apoio na 2ª Fase do Programa “Vale Eficiência”, para a execução da Etapa 1 (ponto 9 do Aviso), sempre que:

1. Necessite de esclarecimentos sobre o Regulamento e procedimentos do Programa;
2. Tenha dúvidas sobre a elegibilidade da sua candidatura face aos critérios de elegibilidade do Programa;
3. Tenha dúvidas sobre os documentos a anexar na candidatura;
4. Tiver dificuldades na submissão da candidatura na plataforma online do Programa;
5. Não tenha acesso à internet ou acesso limitado;
6. Não possua meios informáticos para submissão da candidatura;

Os Facilitadores administrativos promovem um acompanhamento próximo dos potenciais beneficiários e candidatos, assegurando os esclarecimentos necessários sobre o Programa e no caso da elaboração e submissão das candidaturas, permitem uma maior rapidez processual, em particular para o início da Etapa 2, relativa à seleção das tipologias de intervenção e atribuição dos Vales (ponto 9 do Aviso).

#### **24. O APOIO DADO PELO “FACILITADOR ADMINISTRATIVO” É PAGO PELO BENEFICIÁRIO?**

Não, o apoio prestado pelo “Facilitador Administrativo” é isento de qualquer custo para o candidato ao Programa, mesmo quando este é não elegível. É assim um serviço Gratuito para o candidato a Beneficiário.



## 25. O QUE É O “FACILITADOR TÉCNICO” E QUAIS AS SUAS FUNÇÕES?

O “Facilitador Técnico”, é uma pessoa singular que tem a responsabilidade de gerir a implementação do(s) “Vale Eficiência” do Beneficiário considerado elegível no final da Etapa 1 (ponto 9 do Aviso). O “Facilitador Técnico” poderá efetuar as seguintes tarefas:

1. Apoiar os beneficiários nas dúvidas relativas ao Programa;
2. Identificar e selecionar as tipologias de intervenção mais adequadas para o edifício de habitação permanente do Beneficiário;
3. Recolher orçamentos para as tipologias de intervenção identificadas, apresentando-os ao Beneficiário, e ajudando-o na seleção de fornecedores;
4. Efetuar a interligação, com o fornecedor selecionado antes, durante e após a implementação da tipologia selecionada;
5. Validar a conclusão da implementação da tipologia;
6. Gerir o(s) “Vale Eficiência” de cada Beneficiário que lhe foi atribuído;
7. Submissão da candidatura a medidas, após conclusão da intervenção.

## 26. EXISTE UMA LISTAGEM DE FACILITADORES TÉCNICOS PARA CONSULTA?

Não. O Facilitador Técnico é automaticamente atribuído ao Beneficiário para assegurar o acompanhamento da implementação das tipologias de intervenção previstas. Por este motivo, não existe uma listagem de “Facilitadores Técnicos”, para o Beneficiário selecionar.

## 27. O APOIO DADO PELO “FACILITADOR TÉCNICO” É PAGO PELO BENEFICIÁRIO?

Não, o apoio prestado pelo “Facilitador Técnico” é um serviço gratuito, isento de qualquer custo para o Beneficiário do Vale Eficiência.

## 28. APÓS A ADJUDICAÇÃO DO ORÇAMENTO, O BENEFICIÁRIO PVE PODE ALTERAR O FORNECEDOR OU A TIPOLOGIA?

Não. Após o Beneficiário aprovar a(s) Tipologia(s) de intervenção e adjudicar a instalação, já não poderá efetuar qualquer alteração ao “Vale Eficiência” que já está cativo no(s) fornecedor(es) selecionado(s).

## 29. SE A INSTALAÇÃO NÃO TIVER SIDO EFETUADA CORRETAMENTE COMO DEVO PROCEDER?

Caso a instalação da tipologia selecionada tenha sido instalada com inconformidades por parte da empresa instaladora, deverá enviar um e-mail através do e- balcão (<https://www.fundoambiental.pt/vale-eficiencia-2-fase/e-balcao.aspx>), com as seguintes informações

1. Assunto – “Outros Assuntos”: NIF (Identificar o NIF do Beneficiário)
2. Corpo do e-mail – Identificar o(s) “Vale Eficiência”, Tipologia de Intervenção, Empresa instaladora, razão pela qual está a apresentar as inconformidades e identificar as mesmas:
3. Enviar evidências fotográficas em Anexo: **Fotografias do ANTES e APÓS a intervenção.**

Nota: A reclamação apresentada deve ser submetida pelo mesmo Beneficiário que consta na candidatura, pelo que será necessário que o endereço do correio eletrónico seja o mesmo que foi identificado na candidatura.

### **30. COMO É REALIZADA A AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DO CANDIDATO A BENEFICIÁRIO DO VALE EFICIÊNCIA, QUANDO A CANDIDATURA É SUBMETIDA PELO PRÓPRIO?**

A avaliação da elegibilidade é realizada pelo Fundo Ambiental através da avaliação da documentação submetida ao Programa “Vale Eficiência”.

Durante a avaliação da informação, poderão ser efetuados pedidos de esclarecimentos sendo a sua resposta apresentada obrigatoriamente através da plataforma do Programa “Vale Eficiência” na área reservada de cada candidato.

O prazo de resposta aos pedidos de esclarecimento é de 10 dias úteis, pelo que se deverá verificar com regularidade caixa de correio, incluindo a caixa “SPAM” / “correio não solicitado”, ou seguir a candidatura na sua área reservada de Beneficiário.

Qualquer resposta ao pedido de esclarecimentos que não seja efetuada através da área reservada do candidato a Beneficiário (plataforma online do Programa) será não elegível.

Em função da análise realizada, a candidatura será considerada “elegível” ou “não elegível”.

### **31. IREI RECEBER NOTIFICAÇÕES SOBRE O MEU PROCESSO?**

Sim, durante a fase de candidatura, serão enviadas notificações relativas a cada alteração de estágio no processo, para o e-mail que o candidato registou na plataforma, pelo que deverá verificar com regularidade a caixa de correio eletrónica, incluindo a caixa “SPAM” ou “correio não solicitado”, bem como seguir a candidatura na área reservada de Beneficiário.

Caso tenha recorrido a um “Facilitador Administrativo” para o processo de registo e submissão da candidatura, este também irá receber as notificações de alteração de estado, sendo da sua competência responder a eventuais pedidos de esclarecimento.

### **32. O QUE FAZER SE NÃO CONCORDAR COM A AVALIAÇÃO DA MINHA CANDIDATURA?**

Se cumprir com todos os requisitos do presente Aviso e a sua candidatura a Beneficiário foi considerada “não elegível”, pode contestar a avaliação, através da plataforma online do Programa, no prazo de 10 dias úteis após a decisão de não elegibilidade. Essa contestação deve ser devidamente fundamentada e basear-se nos elementos já disponibilizados, não havendo lugar à inclusão de novos dados ou documentos.

### **33. TEREI DE ACEITAR ALGUM TERMO DE ACEITAÇÃO NO DECORRER DO PROCESSO?**

Sim, terá de aceitar dois Termos de Aceitação (TA), que constam no Anexo III do Aviso:

1. Quando a sua candidatura a Beneficiário for considerada elegível; e
2. Quando a intervenção na habitação candidata ficar concluída, conjuntamente com o Fornecedor por si escolhido.

Terá ainda de confirmar na Plataforma do Fundo Ambiental a(s) tipologia(s) de medida(s) a implementar e o orçamento escolhido para cada tipologia.

### **34. QUANDO É QUE OS VALES EFICIÊNCIA FICAM DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO?**

O(s) “Vale Eficiência” fica(m) disponível(eis) para utilização após o “Facilitador Técnico” identificar a(s) tipologia(s) e o fornecedor aceitar a(s) mesma(s).

### **35. SOU OBRIGADO A ACEITAR AS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO PROPOSTAS PELO FACILITADOR TÉCNICO?**

Na Etapa 2, o “Facilitador Técnico” deve selecionar as tipologias de intervenção em função das necessidades de cada habitação, em conformidade com o racional apresentado nos pontos 8.5 e 8.6 do Aviso.

Como Beneficiário, deve aceitar preferencialmente a(s) medida(s) de intervenção propostas. No entanto, poderá optar por outra(s).

### **36. POSSO IMPLEMENTAR MAIS DO QUE UMA MEDIDA?**

Sim, o titular do Vale Eficiência pode instalar mais do que uma medida, dentro das tipologias elegíveis, e com vários Fornecedores, se necessário.

### **37. POSSO UTILIZAR O MESMO VALE EFICIÊNCIA EM DIFERENTES FORNECEDORES E TIPOLOGIAS?**

Cada Vale Eficiência é indivisível, pelo que se for usado para diferentes tipologias só pode ser usado num único fornecedor.

Os Beneficiários com mais do que um vale atribuído, poderão recorrer a mais do que um fornecedor desde que cumpra o referido no anterior parágrafo.

Assim, pode utilizar o mesmo Vale Eficiência para recorrer a várias tipologias desde que estas sejam instaladas pelo mesmo Fornecedor e desde que este se encontre devidamente registado na listagem de fornecedores PVE aprovada pelo Fundo Ambiental.

### **38. QUE INFORMAÇÃO CONSTA NO VALE EFICIÊNCIA?**

O “Vale Eficiência” inclui a seguinte informação:

- Código identificativo do Vale (ID), único e intransmissível;
- Nome do Beneficiário;
- NIF do Beneficiário;
- Valor nominal do Vale Eficiência - 1300€ (mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- Data de emissão e data de caducidade;
- Outra informação relevante como contactos do e-balcão, passos a seguir para a utilização do Vale Eficiência, intervenções apoiadas no presente Aviso...

### **39. QUAL A DATA-LIMITE PARA A UTILIZAÇÃO DO “VALE EFICIÊNCIA”?**

O “Vale Eficiência” poderá ser utilizado até 30 de setembro de 2025, perdendo o seu valor após esta data.

**40. QUANDO SUBMETI A MINHA CANDIDATURA À 2ªFASE DO PROGRAMA ERA BENEFICIÁRIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA, CONTUDO NO DIA SEGUINTE DEIXEI DE O SER. A MINHA CANDIDATURA NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS CONTINUA ELEGÍVEL?**

Sim. Se na altura da submissão da candidatura ao programa era beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), mesmo tendo perdido o apoio à TSEE no dia seguinte à data de submissão, o candidato continuará elegível a Beneficiário PVE.

Posto isto e a título de exemplo, uma candidatura que tenha sido submetida no dia 13 de janeiro na plataforma do Programa, mas que se no dia seguinte (14/janeiro) o candidato deixou de conseguir demonstrar ser beneficiário da TSEE, a candidatura, nestas condições manter-se-á elegível no âmbito do Programa, desde que cumpra os restantes requisitos a beneficiário PVE previstos no ponto 3 do regulamento.

**41. SE O ORÇAMENTO DA TIPOLOGIA FOR INFERIOR AO MONTANTE DO(S) “VALE EFICIÊNCIA” DISPONÍVEL POSSO UTILIZAR O REMANESCENTE DO VALOR DO(S) “VALE EFICIÊNCIA” ATRIBUÍDO(S) NA IMPLEMENTAÇÃO DE OUTRA TIPOLOGIA ELEGÍVEL COM OUTRO FORNECEDOR?**

Não. Se orçamento para a implementação da tipologia considerada na candidatura for inferior ao valor do(s) vale(s) o Beneficiário não poderá utilizar o remanescente para outra intervenção, pois o “Vale Eficiência” ficará cativo no Fornecedor PVE que irá realizar a intervenção, não podendo ser transferido parcialmente para outro Fornecedor PVE. Nestes casos, o montante remanescente não utilizado, ficará cativo na dotação do aviso.

Contudo, caso as intervenções sejam realizadas pelo mesmo Fornecedor PVE será possível juntar o valor do(s) “Vale Eficiência e utilizar o total do montante atribuído. Para este efeito será necessário que o Fornecedor conste na bolsa do PVE e possua as habilitações para a execução das tipologias selecionadas.

**42. A PROPOSTA ORÇAMENTAL ACEITE APRESENTADA PELO FACILITADOR TÉCNICO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TIPOLOGIA PREVISTA NA CANDIDATURA PODE SER ALTERADA, ANTES DE SE INICIAR A OBRA?**

Sim. Após o Beneficiário ter aceite a proposta apresentada pelo Facilitador Técnico nas condições referidas na alínea c) e d) da etapa 2 prevista no ponto 9 do regulamento do Programa, o Fornecedor PVE selecionado poderá ir à habitação para proceder, se necessário, à correção do orçamento, validando a proposta inicial submetida. Fica assim em condições de fechar a sua contratação e desta forma a candidatura poderá transitar para a Etapa 3.

As retificações orçamentais, devem ser devidamente justificadas pelo Fornecedor e constarem na proposta final a ser submetida na plataforma antes da adjudicação formal para a sua contratação.

**43. AS TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO EM OBRAS DE AMPLIAÇÃO SÃO ELEGÍVEIS?**

Não. As obras de ampliação à semelhança de obras em edifícios novos em fase final de construção, e que requerem licenciamento camarário não se encontram abrangidas pelo presente Programa.

Porém, caso a intervenção recaia na parte existente que não seja alvo de ampliação, poderá apresentar uma candidatura, sendo que deve justificar, junto do facilitador técnico, que a mesma não será alvo do referido licenciamento camarário, pois de outra forma não será financiada